



## **Direito e Arte: garantia de civilidade como premissa à plenitude do projeto individual**

**Mariana Brito Araujo**<sup>1</sup>

**Resumo:** Trata-se de um estudo nas áreas do direito e da arte, com o objetivo de relacioná-los em uma unidade coerente. Como método, foi utilizada pesquisa bibliográfica. Inicialmente, se buscou fundamentar o direito, relacioná-lo com a vida e sua funcionalidade para o homem. Depois se investigou: quem é este homem? O homem autêntico, se sua ação for conforme ao seu Em si ôntico. Este homem possui como determinante, instintos, que deve realizar. Mas seu projeto é metafísico, vai além de seus limites físicos: sua busca instintual se dirige ao todo e busca a maturação. Maduro, o homem é naturalmente OntoArte, que está em tudo, inclusive no direito que, simultaneamente, tem a função de garantir esta possibilidade de maturidade.

**Palavras-chave:** Direito; Fundamentos; Devir; Arte; OntoArte.

### **Law and Art: guarantee of civility as premise to the plenitude of the individual project**

**Abstract:** The aim of the article concerns Art and law and is written under the direction of a united coherent concept of both. The bibliography research was elected as method. Firstly it went through Law and its fundamentals, considering the mutual relation between life and functionality for men. Then, it was necessary to confront this question: Which man? The authentic one, if he is said to act altogether with his inner self, his only project, his ontic inner Self. This man has instincts, which are peremptory and have to be formalized. Nevertheless, his project is metaphysical, goes beyond its physical limits: His instinctive search refers to the overall and to maturity of men. Being mature, man is OntoArte, which is in everything as well as in Law. At the same time Law is this capability's guarantor of reaching that state of art.

**Keywords:** Law; Fundamentals; Becoming, Art, OntoArte..

---

<sup>1</sup> Advogada, empresária, Especialista em Ontopsicologia Social pela Universidade Estatal de São Petersburgo, estudante do Curso de Bacharelado em Ontopsicologia, Primeira Turma, Faculdade Antonio Meneghetti. E-mail: [mariana@araujoferreira.com.br](mailto:mariana@araujoferreira.com.br)

## 1 INTRODUÇÃO

Quando do início dos trabalhos para a elaboração desta pequena tese, havia uma ideia inicial, ainda sob névoa, de contorno incerto, resultado de uma visão mais intuitiva e ainda não racionalizada, de mesclar “Direito” e “Arte”, temas aparentemente tão distantes mesmo que exclusivamente humanos. Há cerca de quatro anos atrás, em um curso que tinha por objeto contribuir para a formação pedagógica dos participantes com vistas à instrumentalização da técnica ontopsicológica em favor da formalização do “*business intuition*”, um dos temas tratados foi exatamente o direito. Nele, se buscou repassar aos alunos alguns conceitos básicos relativos à construção, qualidade e efetividade do direito e suas normas e com tais noções foi possível se proceder à análise da Constituição Federal promulgada em 1988, sob o ponto de vista de sua vitalidade para o desenvolvimento e crescimento do país. Durante a explanação, se tratou da importância da Escolástica e o período que lhe sucedeu, da sua influência na construção de alguns conceitos importantes para o direito. Naquele momento se acendeu a curiosidade de se entender o homem deste tempo, quem era ele como música, arte, cultura viva? Qual o seu modo de exercer sua técnica específica para o prazer e a perfeição e qual a relação deste modo de existir, com as formas então projetadas no mundo do direito?

Esta curiosidade converteu-se em vontade quando do estudo sobre Giambattista Vico (1668-1744), que ao expor sua “Ciência Nova” apresentou o homem integrado à realidade que ele próprio produziu e buscou demonstrar como o que ele era em cada época, era o que ele criava, enquanto manifestação poética e o que ele criava, era o que fazia e o feito, era o sabido. Uniu fazer e saber: conhecendo como são geradas as coisas, é possível saber e conhecer o homem. Este é o influxo de ideias que conduziu a esta pesquisa.

Pondo mãos à obra, duas foram as descobertas: primeiramente, que a empreitada de fato exigia cuidados. Para colher fatos culturais específicos – as manifestações artísticas – e relacioná-los a um dado fato também cultural específico – o direito – com a finalidade de revelar a unidade intrínseca e a recíproca relação de criação e formalização entre eles, seria tarefa arriscada partir dos fenômenos, sem um critério. E o critério não poderia estar nos fenômenos, mas, à evidência, no ser humano que os produziu. Ao fim e ao cabo e esta foi a segunda descoberta, o que se buscava com a pesquisa era em verdade demonstrar a íntima relação entre o que é feito, produzido pelo homem e a intencionalidade ínsita no seu Em si.

Nos ensina o “Manual de Ontopsicologia” (MENEGETTI, 2010) que o objeto desta ciência é a atividade psíquica inerente à fenomenologia humana. E que, por atividade psíquica entende-se a alma, o em si de cada si, o informal que forma cada sucessivo. É o processo de formalização.

Correto, o processo de formalização em um dado momento histórico, localizado no espaço e no tempo – o homem italiano que precedeu ao Renascimento – no âmbito do fenômeno jurídico e artístico, passou a constituir o cerne da pesquisa. Este foi um ponto intuído durante as aulas no Curso de Bacharelado em Ontopsicologia, na faculdade.

Porém, à medida da elaboração da pesquisa, ampliou-se o conceito de “Arte” para *OntoArte*, para então se concluir que o exercício do prazer estético permeia todo o operar humano, inclusive na formalização do direito.

Mas por que unir direito e arte? O que se obtém com este esforço? Sempre foi meu objetivo em outros estudos aproximar o leitor dos temas então expostos, mormente voltados para o direito. Aproximá-lo da realidade e da experiência jurídica vividas. Ultrapassar a técnica específica do fenômeno e sua linguagem particular, a fim de permitir a instrumentalização do texto jurídico àquele que o lesse. Adentrar e ultrapassar a barreira do desconhecimento, um pouco arditosamente (consciente e/ou inconscientemente) imposta pelos “profissionais” e técnicos aos leigos, para estabelecer uma proximidade e tornar o direito reconhecível e compreensível.

Tal qual no direito, também na arte os modos expressivos são múltiplos e para aprendê-los existem modos e academias apropriadas. Como no direito, os “especialistas” se apropriaram da arte e a distanciaram do humano. Com a interlocução entre ambos, tendo por fio condutor a funcionalidade da unidade (de ação homem) no contexto, se buscou encontrar o humano criativo e criador e revelá-lo ao leitor e assim, torná-lo copartícipe tanto do evento artístico como do jurídico.

## **2 MÉTODO**

Existem várias formas de classificar as pesquisas, a depender da natureza, da abordagem (assunto), do propósito (objetivo) e dos procedimentos efetivados para alcançar os dados (meio).

Do ponto de vista de sua natureza, o presente trabalho pode ser classificado como uma pesquisa aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigida à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses localizados.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, é uma pesquisa qualitativa, pois lida com fenômenos em um âmbito particular e subjetivo e o número ou a estatística não são utilizados como fonte de prova, nem constituem informações a serem interpretadas.

Tem cunho interpretativo e busca uma regra, um princípio que reflita a uniformidade daquilo que é estudado.

Do ponto de vista de seus objetivos é uma pesquisa exploratória: objetiva a maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito e constrói hipóteses.

Fontes: Envolveu levantamento bibliográfico a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros e material dado em aula; outros, como dicionários.

Para fundamentação teórica dos trabalhos foram utilizados textos extraídos das obras de Alécio Vidor, especialmente “Fenomenologia e Ontopsicologia”, Antonio Meneghetti, em especial o “Manual de Ontopsicologia”, “Ontopsicologia Clínica” e “Ontoarte – o Em si da arte”, dentre outros. Também foram utilizados textos produzidos por juristas, extraídos de coletâneas como a obra “Antimanual de Direito & Arte”. Além destes, essencial foi a abordagem de Rudolf Von Ihering e Igno Petrone, juristas que escreveram suas obras entre o final do século passado e a primeira metade deste século. Importante mencionar igualmente a lucidez de Lênio Luiz Streck, jurista brasileiro que, embora tenha sido pouco mencionado no artigo, foi fonte de inspiração para a conclusão do trabalho. Também foram utilizados textos escritos por artistas como Rodin e Goethe e estudiosos das artes, como Fayga Ostrower.

A coleta destes textos em parte se direcionou exclusivamente à pesquisa, mas parte deles já estava no cotidiano de trabalho e elaboração de peças jurídicas.

O método de análise partiu de dentro para fora, ou seja, se iniciou com a compreensão que a relação entre direito e arte partia de dentro do homem, para a partir deste “intus”, dirigir-se à Arte e à Ontoarte. Por fim se buscou nesta identidade analisar Arte e Direito como realização do projeto homem, para ao final reconhecer o papel relevante e superior da arte, enquanto OntoArte, sem, no entanto, descurar da importância do direito, como garantia de civilidade e do desenvolvimento do projeto individual de cada um em sociedade.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### 3.1 Algumas premissas. Sobre o Direito.

Nos ensina Vidor (2013), ao defrontar com o tema “A Causalidade da Vida” que:

Os fenômenos são apenas aparências. Estas, no entanto, são manifestações de uma substância que as sustenta e lhes dá origem. É preciso reencontrar o princípio originário da fenomenologia manifesta e ter acesso aos fenômenos que melhor descrevem a intencionalidade da substância ou do fundamento. A intencionalidade da substância produz fenômenos ou efeitos sem que ela própria seja fenômeno e por isso, em si mesma ela não aparece. A tarefa da psicologia é levar a consciência a manter contato com a substância intencional, com o Em-si-do-ser, o Em-si-ôntico (VIDOR, 2013, p. 75).

O fenômeno carrega a causa, mas não a evidência (MENEGETTI, 2010, p. 115).

Rudolph Von Jhering (1818-1892) foi um jurista alemão que se destacou especialmente por sua obra “A Luta pelo direito”, que se tornou leitura obrigatória nos cursos jurídicos pelo mundo. Jurista de sólida formação romanística, nela, Jhering (1963) procurou demonstrar que direito e força se confundiam, porquanto o direito se tornaria vazio, na medida em que desprovido de força. Destaca e defende que a defesa do direito é um dever do interessado para consigo próprio e de um modo mais abrangente, é também um dever para com a sociedade. Para ele o direito busca a paz, fazendo-o por *intermédio da luta*. A vida do direito é uma luta: luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos. O direito não é uma pura teoria, mas uma *força viva*. “...a Justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito” (JHERING, 2006, p. 2).

Para o presente trabalho, porém, mais nos interessa sua obra designada em português como “A Evolução do Direito”, que ele próprio considerava mais completa e cujo título (“Zweck im Recht”), alguns consideram mais conveniente traduzir para a “*Impulso* do Direito”, talvez, de fato mais correto diante de seu conteúdo. Nesta obra, o autor busca desvelar a causalidade do direito e o faz no mundo dos instintos humanos. Para ele, o homem obra não *porque*, mas *para que*, para realizar um propósito. Há uma impulsão determinante, imanente à ação daquele que opera e que constitui o motivo prático de sua vontade.

Quando em natureza a vida se manifesta por um desenvolvimento psíquico, revelam-se imediatamente o amor pela existência, pela espontaneidade e pela conservação pessoal, ou, em outros termos, a vontade e o fim da volição. Em presença de si mesmo todo o ser vivo é o seu próprio protetor e guarda, o encarregado de sua própria conservação. Esse fim lhe descobre a previdente natureza e revela-lhe os meios de não falhar na sua consecução (JHERING, 1963, p.14-15).

A concepção de uma coisa futura é a intuição de um futuro contingente. O fim constitui o motivo determinante do querer. Porém, a realização da vontade, a sua manifestação exterior, essa cai sob a alçada da lei de causalidade. No fim, a satisfação que espera aquele que quer – esta é o fim do seu querer. O Em si ôntico é estético: “a técnica específica de cada ação sua é para o prazer e perfeição. O prazer é atração constante” (MENEGHETTI, 2010, p. 161). Nunca a ação em si mesma é um fim, mas simplesmente um meio de o atingir: aquele que bebe água por ter sede, ou faz uma viagem de negócios, visa o que existirá para ele depois da ingurgitação, depois da viagem concluída; o que bebe vinho por prazer, ou que faz uma viagem de recreio, pretende alcançar o que para ele existe de forma imanente no próprio ato.

Qual seria, porém, a finalidade que persegue o homem no que se refere à sua relação com a natureza, a sociedade e o direito? Assim nos responde Jhering (2006):

Como é que o mundo pode ainda existir, existindo o egoísmo? Pois não é verdade que o egoísmo nada quer senão para si próprio? (...). Tal é, na sua simplicidade, o meio pelo qual tanto a natureza como a humanidade e o homem isolado subordinam o egoísmo aos fins que pretendem alcançar. A humanidade deve existir; assim o quer a natureza. Para que este desejo se traduza em fato, o homem a quem ela deu a vida tem o dever de a conservar e de por sua vez a transmitir. As condições necessárias para que ela atinja os seus fins, são, pois, a conservação própria e a propagação do indivíduo isolado. E realiza-as interessando no caso o egoísmo – pelo chamariz do prazer, se o homem obedece; pela ameaça da dor, se transgride ou descarta as suas leis (...). Nem a mesma natureza pode submeter o homem aos fins que tem em vista senão estimulando nele o interesse individual. Foi ela quem traçou a si própria este caminho; se assim o não quisesse deveria ter organizado o homem em conformidade com outro plano. Tal como o fez, só logrará que ele lhe sirva os fins apelando para o seu próprio interesse. (JHERING, 2006, p. 35-36).

E prossegue:

Se o sentimento do prazer não fosse uma criação intencional da natureza, porque o teria ela ligado somente às funções voluntárias, e não às funções involuntárias, do organismo humano? Porque é que a circulação do sangue e a respiração não proporcionam o mesmo prazer que o ato de saciar a fome ou a sede? (JHERING, 2006, p. 38).

É esta uma questão insolúvel para todo aquele que admitir que a matéria se formou por si mesma, sem um fim e sem um plano preconcebidos.

Pois bem, qual a relação destas premissas com a sociedade e o direito? Para este autor, é a mesma natureza que ensina ao homem o meio de conquistar os outros para os seus fins, meio que consiste em ligar o seu próprio fim ao interesse de outrem. O Estado, a sociedade, as relações, os negócios, toda a vida humana repousa sobre esta fórmula. Só acontece que muitos homens caminham juntos para o mesmo fim, quando o interesse de todos vai dar no mesmo resultado final. Pode ser até que nenhum deles pense no fim como tal; todos têm o espírito ocupado com o seu próprio interesse; mas esses interesses concordam com o fim comum, e, trabalhando por si só, *cada um na realidade trabalha ao mesmo tempo pelos outros*.

Para realizar os seus fins, o Estado imita a natureza: procede pela coação direta ou mecânica e pela coação indireta ou psicológica. A circulação do sangue, a digestão dos alimentos, etc., operam-se pela só força mecânica da natureza. É ela própria que obra. O Estado procede do mesmo modo para aplicação das penas, para a execução das sentenças civis, para a cobrança dos impostos (JHERING, 2006, p. 43). Assim, de maneira simples e *orgânica*, Jhering faz nascer do egoísmo natural do homem o impulso à formação da sociedade e ao direito. E o egoísmo resulta do interesse sinceramente humano de se auto conservar e de buscar seu bem-estar.

Igino Petrone (1959) em sua “Filosofia Del Diritto”, porém, nos alerta que não se deve nunca esquecer o princípio geral do processo de ascensão gradual das formas e dos seres, um rigoroso processo de continuidade e evolução ideal. “A autonomia máxima e verdadeiramente adequada está no homem, o qual é provido de conhecimento racional e de poderes espirituais, com os quais pode subtrair-se às solicitações e às necessidades do instinto e traçar para si fins ideais a alcançar” (PETRONE, 1959, p. 9 – tradução livre). A partir daí estabelece a questão da liberdade do homem e de seu livre arbítrio, conferindo aos poderes superiores de seu espírito, a possibilidade dele promover para si próprio fins e metas melhores e submeter sua ação a uma norma, a um tipo ético e estético de virtudes e deveres (PETRONE, 1950, p. 11- tradução livre).

“A sociedade existe porque o homem é sociável enquanto é uma intencionalidade que só se realiza se comprometido existencialmente com outros semelhantes. Se não, é como um projeto sem escopo, impossibilitado ao próprio fim” (MENEGETTI, 2007, p. 78). E o escopo da sociedade é o indivíduo – ou deveria ser.

Retornando a Petrone, considera este autor que, cedo ou tarde, o indivíduo se apercebe de que uma sociedade autônoma sem ele não existe. E não existe bem-estar social

absolutamente separado do social. “É absurdo crer que o indivíduo possa ser educado a partir da sociedade, o bem social é o resultado do bem estar individual e não vice-versa (...) são os indivíduos que compõe a sociedade e não a sociedade é composta por indivíduos” (PETRONE, 1959, p. 22 – tradução livre).

E mais adiante, na mesma obra, retorna ao conceito grego de “eudaimonia”, traduzido alhures impropriamente como simplesmente “felicidade” (ver nota tradução, ARISTÓTELES, 2009, p. 40). “Eudaimonia”, porém, em Aristóteles, é um conceito mais amplo: trata de ideias correlatas de bem-estar e prosperidade e, além disso, não é um estado passivo, mas uma *forma de atividade*. Pois bem, consigna Petrone que são os desejos elementares da vida, são os impulsos da eudaimonia humana aqueles que formam a base e os fundamentos do direito: porque são as causas perenes da luta, do encontro, da limitação recíproca das atividades individuais. O amor de Petrone pelo ser humano e sua aventura espiritual, enquanto indivíduo em si, está na compreensão de que:

O direito não nasce de uma sociedade de seres que são, em hipótese, perfeitamente iguais na energia dos poderes de assimilação e de domínio. Tal comunidade é na verdade uma associação meramente ideológica, isso é, um agregado mental de poderes teóricos, não são passíveis de individuação no processo da vida (...). A desigualdade, a heterogeneidade, a diferenciação – estas as condições essenciais, tanto da vida como do direito (PETRONE, 1950, p. 75 – tradução livre).

Portanto, *o direito deve servir ao homem, visando à realização de si e de suas satisfações enquanto indivíduo, conforme sua identidade. Mas qual homem?*

Retomando as lições de Vidor (2013), no mesmo texto em que trata da “causalidade da vida”, a resposta está no homem autêntico:

A Ontopsicologia encontrou o caminho que leva a consciência ao ponto que opera e atua o saber verdadeiro: primeiro foram descobertos os meios de acesso à causalidade vital, partindo da percepção do *campo semântico*, que dá a informação transacionada de uma vida a outra; a seguir foi descoberta uma grelha oculta por trás dos complexos, que altera as informações à consciência psicológica. Esse parasita mecânico, denominado monitor de deflexão filtra as informações do organismo e impede o acesso da consciência à essência original da vida humana. Por fim, foi descoberto o agente primeiro do mundo-da-vida, o Eu originário ou Em si, onde os Eus originários estão em comunhão e fazem encontro. Só esse é fundamento de critério e de verdade. Para ter acesso a esse ponto onde ser e saber são idênticos (o Em si ôntico), é indispensável autenticar o Eu, visto que o Eu foi manipulado pelo monitor de deflexão e ficou comprometido com os modelos fixos da cultura e da sociedade (VIDOR, 2013, p.75-76).



### 3.2 Sobre o Instinto

Como visto acima, para Petrone (1959) os poderes espirituais do homem lhe permitem ultrapassar os instintos e erigir para si realizações maiores, mais elevadas. Ressalta aos olhos a visão que este autor tem dos instintos e a propósito, convém situá-lo historicamente: nascido no final do século passado, é contemporâneo de Freud (que tinha 14 anos quando o jurista nasceu) e é do criador da psicanálise que vem o conceito de instinto que Petrone inscreve em sua obra. É impulso à ação, porém, de nível inferior, pois “o instinto importa sempre em uma necessidade porquanto interna a agir e representa assim como um resíduo da ignorância cega e fatal que domina as formas inferiores do real” (PETRONE, 1959, p. 10 – tradução livre).

Ora, em Ontopsicologia, “instinto” tem uma acepção mais abrangente, visto que esta ciência se baseia em um princípio operativo inseico e não dual e aleatório, em que os impulsos resultariam de uma eterna contraposição entre vida e morte, entre as forças criativas e as destrutivas, como na psicanálise. Indo além da descritividade psicológica, nos esclarece Meneghetti (2005) que o instinto é a estrutura que fixa vetorialidade à energia. Dá o vetor, a direção. “É justamente o instinto que restringe o perímetro, a circunscrição da individuação a fundir-se novamente, a compenetrar-se na direção do *todo esférico*<sup>2</sup>. É a sede que me faz deslocar em busca de água, onde quer que se encontre a água” (MENEGETTI, 2005, p. 16).

Para Meneghetti (2005) é possível, ainda, empreender o estudo do instinto com o objetivo de “verificar a causalidade sobre a naturalidade e a socialidade e colhê-lo sob vários pontos de vista, sendo um deles o histórico-evolucionista, como resultante e portador de ação histórica (MENEGETTI, 2005, p. 17)” – caso dos estudiosos acima mencionados.

Se a palavra “instinto” significa sentido ou direção projetada, por trás de seu impulso, está o nosso destino ou aquilo que somos.

E prossegue:

O verdadeiro inconsciente do homem se radica no ponto de partida de cada outra existência; mas para isso, em níveis superiores, dizemos que o homem tem necessidade de infinito, que o homem tem necessidade do mundo inteiro, que o homem tem necessidade do todo, que nenhuma coisa lhe basta se pelo menos não a colora com a ilusão do infinito: o todo é instintual no homem. *O determinismo congênito no homem é ser tudo*; isto é, o ser feliz, o ser completo, o ser maduro é um dever, porque é um instinto e não uma escolha (MENEGETTI, 2005, p. 17).

---

<sup>2</sup> Como uno, um lugar em conjunto com outros lugares.

De fato, dotado de livre arbítrio, o homem poderá escolher (conscientemente ou não) contrariar definitivamente seus instintos impedindo sua realização: mas ao fazê-lo, “se não chega lá onde já foi provocado por esta ordem de vida, cai em neurose, cai em cisão e se destrói como lugar de existência, como lugar de energia” (MENEGHETTI, 2005, p. 18). Neste sentido, não há escolha.

E qual a relação entre instinto e Em si ôntico? O instinto é o Em Si direcionado a um objeto cônico (um igual, já seu, pronto à metabolização). Indivíduo e ambiente são recíprocos de máxima funcionalidade psicoorgânica: a força de cada individuação precisa de outras forças. Substancialmente, todos os instintos podem ser unidos nisto: *de vir o outro*, devir o diverso como próprio Em si. Tenho sede: tomo água e ela se torna Eu. “Enquanto você consegue metabolizar o todo das coisas, você retorna ao seu próprio princípio e é a paz, a ação suspende a própria intrínseca necessidade” (MENEGHETTI, 2015, p. 126). Portanto, pode-se dizer que o instinto é ação técnica especificada do Em si através da qual o homem devém (vem a ser, torna-se). E *o devir* é garantia da criatividade contínua do ser na fenomenologia existencial. É natural à vida o nascimento constante – natureza significa “o que surge por nascimento” (MENEGHETTI, 2012, p. 185). Enquanto o Em si ôntico evolui, faz a constatação contínua da criatividade do ser. Daqui que se faz a passagem para a Arte e para a OntoArte.

### 3.3 Arte – OntoArte

Antonio Meneghetti (2010 no “Manual de Ontopsicologia” escreve sobre o assunto já quase ao final desta obra: “A OntoArte” constitui o tema do quarto capítulo da Parte III – “As Aplicações Ontopsicológicas”. Após “Ontoarte”, trata da psicologia da graça e, após, “fecha” a última parte do livro com uma conclusão.

A OntoArte, portanto, é tratada entre as aplicações ontopsicológicas<sup>3</sup>. O direito também consta como uma das aplicações, porém este último não mereceu um capítulo específico no Manual (são aplicações da Ontopsicologia: psicossomática, pedagogia, psicologia do líder, filosofia, OntoArte, estética, ética, direito, metafísica existencial, economia e política (MENEGHETTI, 2010, p. 27). Não que o Autor tenha considerado

---

<sup>3</sup> Vide Ideografia da Ontopsicologia (estrutura científica), no Manual de Ontopsicologia (MENEGHETTI, 2010).

irrelevante o assunto, já que Antonio Meneghetti escreveu diversas obras tendo o direito como tema central ou essencial (a saber: “Sistema e Personalidade”, “O Critério Ético do Humano”, “Direito, Consciência e Sociedade”, “A Crise das Democracias Contemporâneas” e outros). Considerando, contudo, que o manual tem por escopo “dar, a quem decida empreender seu estudo, a impostação científica geral e global da Ontopsicologia, tanto no aspecto teórico quanto prático (MENEGHETTI, 2010, p. 13)”, é significativo que justamente o Manual trate demoradamente de OntoArte e quase de passagem, mencione o direito.

Isso acontece por que todo o movimento da Ciência Ontopsicológica é tendencial à OntoArte, vem daí a sua essencialidade. Como já visto acima, o direito deve servir ao homem, cuja autenticação é essencial. Tal autenticação, porém, não significa o fim da jornada. Uma vez recuperado o indivíduo à sua natureza positiva existencial, depois de tê-lo reintegrado à sua autenticidade originária, a Ontopsicologia procura evoluir a sua existência à transcendência.

O discurso, a motivação, a necessidade da Ontopsicologia são exatamente a revelação da existência de cada homem como *OntoArte existencial* (...) o fim intrínseco da natureza humana não é chegar a repetir a natureza biológica, mas realizar a evolução psíquica como fazer estético. Portanto, a OntoArte é a expressão artística da maturidade alcançada após o *training* ontopsicológico e nasceu do fato espontâneo do *training* bem sucedido: *da arte de viver, à arte de ser. Toda OntoArte é filosofia de vida*, ou seja, o exercício do prazer estético na ocasião da encarnação mundana (MENEGHETTI, 2010, pp. 467-468).

Trata-se de ser, de fazer, de um modo *estético*. À arte e ao belo é imanente uma ordem ligada à intencionalidade da natureza, entendida em sua totalidade (não só sob o ponto de vista da fenomenologia humana): quando a natureza tende à organização, à ordem, o faz de maneira bela. São infinitos exemplos.

Na vida, tudo é busca do belo. A vida é só arte; fazer arte é uma necessidade, porque somos viventes e uma vez que devimos, se entramos em repetição é inevitável a doença: a água quando para, estagna. A arte é sempre fenomenologia de um transeunte que caminha e nasce, porque impõe – por instinto existencial – definir a urgência da própria virtualidade, do próprio potencial. *Por isso, a Arte é a paz da urgência instintiva à definição do próprio virtual, do próprio potencial* (MENEGHETTI, 2003, p. 94).

O homem tem necessidade de infinito, tem necessidade do mundo inteiro. O todo é instintual ao homem. Querendo tudo, quer também o belo. A OntoArte é educação ao ato estético. É uma educação à alegria, que não se aprende observando cânones externos.

Essa arte se faz com divertimento, sem necessidade, por puro deleite e nessa causalidade, baseamos a operatividade máxima de qualquer ordem. Por meio da ocasionalidade da expressão artística, cada um aprenderá a arte de fazer a si mesmo ao sumo da vida. Exprime-se em pintura, dança, moda, fotografia, escultura e em todos os múltiplos modos da existência (MENEGETTI, 2003, p. 94).

Exprime-se, assim, não só pelos meios que a cultura convencionou como propriamente “artísticos”, mas em todos os múltiplos modos de existência, *inclusive no direito*.

### 3.4 Arte: além da convenção

Eis uma interessante passagem de Auguste Rodin, ao falar da visão acadêmica sobre a escultura grega, em que é possível visualizar a questão da relação entre o ensinado externo, a vivacidade da arte e o narcisismo do Em si ôntico.

Se aprende na Academia, que os gregos quiseram dar lições à Natureza, criando com formas simplificadas uma beleza abstrata que só se dirige ao espírito e que tiveram por intento corrigir a natureza e reduzi-la a contornos frios e distantes, sem relação com a verdade.

Sem dúvida, os gregos, com seu espírito poderosamente lógico, acentuavam instintivamente o essencial. Acentuavam os traços dominantes do tipo humano. *Entretanto, jamais suprimiram o detalhe vivo. Contentaram-se em envolvê-lo e fundi-lo no conjunto.* Como eram apaixonados por ritmos calmos, eles atenuaram involuntariamente os relevos secundários que poderiam chocar a serenidade de um movimento; mas evitaram apagá-los completamente. Nunca fizeram da mentira um método. Cheios de respeito e amor pela natureza, sempre a representaram *tal como a viram*. E em todas as ocasiões testemunharam loucamente sua adoração pela carne. Pois é loucura crer que eles desdenhavam-na. Em nenhum povo a beleza do corpo humano excitou uma ternura mais sensual. Uma exaltação de êxtase parece errar sobre todas as formas que eles modelaram. Assim se explica a incrível diferença que separa a arte grega do falso ideal acadêmico (RODIN, 2015, p. 40).

É a vivacidade do Ser que se presencia e, neste dar-se, exalta sinergicamente a forma existencial.

Sobre a beleza da cor, em uma imagem poética, Goethe a define como “ação e paixão da luz”; mas indo além do tema “cor”, cuida da intimidade da arte com a natureza:

“A totalidade da natureza também se mostra a outro sentido (além da visão). Fechando os olhos, o ouvido se aguça: do mais leve sussurro ao mais selvagem ruído, do som mais simples à mais elevada harmonia, do grito mais veemente e apaixonado à palavra mais suave da razão, é somente a natureza que fala e revela sua presença, poder, vida e relações. Mesmo privado da visibilidade infinita, um cego pode, pela audição, perceber uma infinita vitalidade. Assim fala a natureza ao incidir sobre outros sentidos conhecidos, não-reconhecidos ou ainda desconhecidos; assim fala consigo mesma e conosco, através de milhares de fenômenos” (GOETHE, 1993, p. 33).

Sentidos conhecidos, *não conhecidos* e *ainda desconhecidos*: transcende-se o próprio fenômeno.

Uma das definições do Dicionário de Ontopsicologia para “Belo” nos informa que: “é o equilíbrio perfeito de diversos componentes proporcionais ao resultado de uma unidade formal e portanto, faz estética” (MENEGETTI, 2012, p. 33).

Não falo de uma beleza de uma beleza de estátua ou de vitrine. É uma beleza que, quando se mostra, causa prazer a quem a recebe, por isso o fruidor a vive não porque todos dizem que é belo, mas porque o comove, o envolve, o faz entrar em uma plasticidade que faz existir diferentemente do estado precedente em que se encontrava (MENEGETTI, 2010, p. 470).

No impacto com a obra de arte crescemos e aprendemos. Fayga Ostrower relata em sua obra o intento de iluminar pessoas simples (operários de uma fábrica encadernação) com a luz da arte. Esta figura, “cliché”, cabe aqui. A autora relata o contato de seus alunos com uma reprodução da obra de Michelangelo, “A criação de Adão”. Inserindo-a no contexto da pintura feita no teto da Capela Sistina no Vaticano, “compreendemos então como é possível que a ordenação desta imagem, junto às outras, transforme o teto de uma simples capela, num universo grandioso, numa visão de espaços e tempos cósmicos, a uma só vez necessários e éticos, carregados da plenitude do ser” (OSTROWER, 1983, p. 58).

O impacto com a obra constitui uma “experiência real de vida”. É possível captar algo que já existe em nós, algo que se torna revelação e nos transforma. Não é, assim, uma questão de erudição, de exacerbação técnica: isso acontece mesmo quando ouvimos uma melodia simples, uma imagem agradável, pois a arte é “simplicidade essencial” (MENEGETTI, 2003, p. 177), vai além dos cânones culturais.

Com estas premissas elementares, seguimos para o direito.

### **3.5 Arte e Direito**

Não é a primeira vez que se tenta entrelaçar os dois temas. E isso verifica-se em dois planos, seja ao considerar o fenômeno jurídico como resultado da busca pela proporção, harmonia e em última instância pelo belo – seja na utilização do evento artístico como instrumento para esclarecer e compreender o direito, sempre dentro de um conceito de ordem, proporção e estrutura. Carnelutti dizia que “a Arte, assim como o direito, serve para ordenar o

mundo. O direito, bem como a Arte, estende uma ponte do passado para o futuro” (CARNELUTTI, 2007, p. 17).

No Brasil, Cesar Daury Fabríz (1999), ao tratar do tema “A Estética do direito”, parte de uma analogia entre a produção da obra de arte e a produção do direito e entre ideal de beleza e ideal de justiça, consignando que: “Da mesma maneira que uma pedra de mármore reclama um artista com sensibilidade e competência, para que dela ilumine, através do esculpir, uma forma que comungue com os ideais de beleza em vigência, o Direito reclama uma jurisdição que o ilumine, na sua aplicação concreta, solucionando as questões que lhes são encaminhadas, revelando assim a cidadania em toda a sua plenitude, comungando com o ideal de justiça”. O belo no direito, corresponderia a um ideal de justiça.

O direito, para estes autores, não se esgotaria na literalidade da norma e o seu próprio conteúdo seria variável, conforme ela é interpretada. A cada interpretação, é como se ela fosse novamente criada: “O texto normativo é a matéria-prima, fria e inerte, a ser utilizada pelo intérprete/aplicador na criação artística da norma jurídica (...) dessa forma, o texto normativo representa para o intérprete/aplicador aquilo que significa, por exemplo, a partitura para o músico, o texto dramático para o ator, ou o roteiro para o diretor” (XEREZ, 2016, p. 464).

Portanto, o intérprete/aplicador, ao exercer sua atividade, cria norma jurídica, ou seja, exerce atividade criativa e ao fazê-lo, se dirigida sua atividade a um fim justo, *conforme a uma norma de hierarquia superior, o faz artisticamente*. É o que no diz Xerez (2016):

A construção da norma jurídica, resultante da interpretação/aplicação das normas jurídicas de hierarquia superior, consiste em manifestação artística, o que implica dizer que a norma jurídica é obra de arte. Esta já era a lição de Ulpiano, baseado em Celso, ao definir o direito como “*ars boni et aequi*” (arte do bom e do justo, do equidistante). Não surpreende, pois, que na mitologia grega, as musas, entidades divinas que inspiram as artes, sejam irmãs da deusa Diké, que simboliza o Direito, todas filhas de Zeus. As musas são filhas de Memósine, personificação da memória, razão pela qual as Artes são capazes de eternizar seus criadores. Já Diké é filha de Têmis, divindade que personifica a justiça, sendo incessante o anseio da filha de realizar os anseios maternos (XEREZ, 2016, p.454).

É possível encontrar posições semelhantes entre muitos juristas, em que a busca do belo na Arte é transposta para uma busca do Justo, da justiça ou de um ideal de justiça. Há aqueles, ainda, que veem na lógica da compreensão do fenômeno artístico a possibilidade de melhor compreender a lógica do direito. Conhecido o grupo “Law & literature”, que tem como expoente o jus filósofo americano Ronald Dworkin e usa a interpretação literária como modelo para análise jurídica. Exemplificando, nos relata Paulo Ferreira da Cunha:

A “Antígona” de Sófocles (e outras peças homônimas ou da mesma temática se seguiram pelos séculos afora), é um lugar mais que comum obrigatório na reflexão sobre leis superiores e sobre a lei ou a ordem, ou o poder injusto. Só Shakespeare é um mundo de questões jurídicas e jurídico-políticas... e a interpretação teatral empresta vivacidade ao texto. Aliás, a questão da “interpretação” tudo tem a ver com as artes: dramáticas e também musicais. A partitura é a lei, mas a jurisprudência é feita pelo intérprete” (CUNHA, 2016, p.15).

Sobre este autor recomenda-se a leitura da análise que faz da escultura “Justiça”, do escultor Ceschiatti, artista responsável por muitas esculturas em Brasília. Esta escultura (“Justiça”) se encontra na entrada do STF – Supremo Tribunal Federal e sua execução resulta de uma pré-elaborada relação entre Direito e Arte (FRANCA FILHO, 2016).

Retornando, os juristas que se preocupam com o tema escrevem normalmente textos voltados à teoria da hermenêutica (interpretação) jurídica e buscam superar a rigidez da separação entre o Direito e a Arte. Trata-se de uma reação dos juristas ao chamado positivismo exegético, que fazia conter todo o Direito em um seu produto, a norma. Marcílio Franca Filho, referência no assunto, comenta que “A totalidade do Direito não está contida na lei, porque a lei, simplesmente, não comporta todo o Direito. O art. 20, §3º da constituição alemã, por exemplo, consagra este mandamento fundamental da juridicidade ao estabelecer que “os Poderes executivo e Judiciário obedecem à Lei e ao Direito”, reconhece, registra e admite que há um direito que ultrapassa letra da lei e que é possível encontrar o Direito fora (aquém e além) dos limites da norma jurídica positiva” (FRANCA FILHO, 2016, p. 92).

Por fim, não é possível deixar de mencionar Lênio Luiz Streck. Estudioso da filosofia do direito, usa constantemente a literatura em seus textos, para melhor explicitar seus conceitos. Para ele é indispensável este recurso, tendo em vista o “qualunquismo” (uma espécie de *vale-tudo*, vale *qualquer coisa*) de que é vítima o direito, pois a literatura enriquece, aprofunda e contextualiza as palavras, que teriam se perdido em um mar de incertezas. Duro crítico da superficialidade que no seu entender grassa no universo jurídico, defende que “o direito é efetivamente alográfico”, ou seja, só se completa quando o sentido do seu texto, impresso pelo legislador, é produzido como nova forma de expressão pelo intérprete. “Direito é texto e contexto, sem cisão” (STRECK, 2014, p. 66).

### 3.6 Giambattista Vico

A visão de Vico parte de dois planos, o do *certo humano* e o do *vero divino*. O primeiro está sujeito às variações das circunstâncias e aos acidentes das vontades particulares; o segundo é ordenado pelas razões de Deus onisciente, que adota para tanto “meios tão fáceis

com os costumes naturais”. O *certo humano*, porém, participa do vero divino, pois, “o humano arbítrio, por natureza incertíssimo, torna-se certo e determina-se mediante o senso comum dos homens acerca das necessidades ou utilidades da vida humana, que são as duas fontes do direito natural das gentes” (citação extraída de “Ciência Nova” de Vico, LACERDA, 1995, p. 42). As duas fontes são assim o arbítrio particular de cada um e o senso comum, como totalidade destes arbítrios.

Pode-se reconhecer a verdade universal, portanto, nas peculiaridades de cada existência particular. Se a natureza do mundo civil é histórica – criada e modificada pelo homem no tempo, a história em seu todo é racional, tem uma causa transcendente, um sentido e uma finalidade. “Por isso esta ciência (a ciência nova de que trata Vico) vem a descrever ao mesmo tempo uma história ideal eterna, percorrida no tempo pelas histórias de todas as nações, em seus surgimentos, avanços, maturidade, declínio e queda” (ibid., p.43).

O homem é assim, o seu fazer, que não se dá às cegas, pois tem uma finalidade que lhe transcende e isto é divino, natural.

#### **4 Resultados e Discussão. Conclusões.**

Nos textos anteriores, o objetivo sempre foi contribuir para a compreensão do direito aplicado. Porque o Juiz decidiu desta ou daquela forma? Como a cultura e a retórica podiam desviar o caminho para a tomada de uma decisão judicial? Qual a relação entre lógica e processo?

Nas primeiras aulas sobre a elaboração das pequenas teses<sup>4</sup> pelos alunos, porém, haviam muitas perguntas a serem feitas, em torno do tema “Arte e Direito”. Surgiu o interesse da remessa a outro ponto, a Arte. Provavelmente tal se deve ao fato de que ambos sempre me instigaram, de uma forma ou de outra: como advogada, é o exercício profissional na área jurídica que apela, ao mesmo tempo em que agradam as artes visuais, que procura exercitar e apreciar, mas sobre as quais ainda não havia escrito texto algum.

Como uma reclamação habitual, daquelas que se faz em um dia nublado, poder-se-ia dizer que na Faculdade de Direito, ambos, direito e Arte andavam separados, sendo a Arte relegada a um plano acessório e secundário. E que, ainda bem, existem algumas pessoas com uma visão superior que isoladamente contrariam o sistema e anunciam a unidade do homem.

---

<sup>4</sup> Pequena Tese é um projeto de estudo e pesquisa na graduação, que existe como atividade interdisciplinar ao se findar cada um dos Módulos do Curso de Bacharelado em Ontopsicologia da Faculdade Antonio Meneghetti.



Mas isso seria faltar com a verdade, pois haviam muitos juristas que comportavam uma visão integrada do homem (e, portanto, não fragmentavam esta visão em compartimentos separados; um lugar, o lugar do Direito. Outro lugar, o lugar da Arte) e, sem dúvida haviam professores que eram verdadeiros artistas do direito, no sentido de obrem com maestria e beleza a sua atividade jurídica, seja dando aulas ou como profissionais na área.

Partindo do questionamento do método triangular de solução de conflitos, em que se verifica a relação “Parte Autora – parte Ré – Julgador”, o fulcro do trabalho estaria em um “fazer-se viquiano” para aclarar este fenômeno jurídico. Explica-se; seguindo o modo “viquiano” de olhar, as perguntas seriam as seguintes: como surgiu esta formatação, de onde ela veio, porque era ela a forma de solução de conflitos conhecida e aplicada pelos senhores humanos? Como atingiu o formato que hoje conhecemos? Qual o fio ideal, de evolução espiritual que estava nesta criação humana? Se um determinado homem em época determinada criou este método triangular, quem ele era? Como era a Arte de seu tempo e como esta se traduzia no Direito?

Estas perguntas na verdade se revelaram imensas, com um correspondente risco de aleatoriedade que provocaram desagrado. Era preciso restringir o estudo, ao menos, a um espaço e época determinados, já que se tratava de estudar influências recíprocas de fenômenos humanos. “*Alea jacta est*”: foi escolhido o período do pré renascimento italiano e a recuperação/revisão do direito romano feita pela igreja, fase que sempre incitou à investigação e que vai da escolástica ao renascimento. Ótimo, delimitado o tema, se partiu para o problema de pesquisa, **que era, na verdade, a substância que se buscava**: – afinal, o que se pretendia, com o trabalho: demonstrar a viva relação que havia entre o fenômeno artístico e o fenômeno jurídico, como estes se interpenetravam, um causando o outro. Antes, porém, era preciso ir mais a fundo e responder a esta pergunta: arte, filosofia e direito: há relação?

Encontrando o núcleo da pesquisa, foi possível localizar o ponto de partida: o Em si do homem. E este foi o primeiro resultado das investigações, que conduziu a outros: para tratar de fenômenos humanos, é preciso primeiro olhar para o humano em si, esta a referência. Ao humano, só interessa o que lhe refere, o que está fora não lhe toca. Em evolução terrestre, busca o melhor para si, para sua vida.

Ao buscar os fundamentos do direito em Rudolf Von Jhering e Iginio Petrone, romanistas que beberam em fontes clássicas, encontramos o egoísmo sadio como seu elemento propulsor.

Este egoísmo, como consideram os próprios juristas, é de natureza instintual. Mas o que é o instinto? Insubstituível a esta altura, o entendimento exposto pela Ciência Ontopsicológica, que consegue unir o simples direto perceptível à transcendência que lhe é inerente e o faz partindo da ideia do particular no todo, da gota no oceano e o oceano que está na gota.

O instinto é uma “direção à” que se concretiza no “devenir o outro” em um todo ambiental. Um exemplo clássico, é o exemplo da maçã: tem-se fome e o instinto dirige-se à maçã – que está na totalidade ambiental da qual o sujeito faz parte – e ela é consumida. No ato de ser consumida, ela se torna o sujeito que a consome.

Mas a Ontopsicologia vai mais adiante e ambiciosamente, proclama que o homem *quer simplesmente tudo*. O todo é instintual ao homem. Pois bem, neste sentido, a OntoArte é a finalidade essencial da Ontopsicologia. Isso afirma Meneghetti (2003), cujas palavras vale a pena repetir:

Na vida, tudo é busca do belo. A vida é só arte; fazer arte é uma necessidade, porque somos viventes e uma vez que devimos, se entramos em repetição é inevitável a doença: a água quando para, estagna. A arte é sempre fenomenologia de um transeunte que caminha e nasce, porque impõe – por instinto existencial – definir a urgência da própria virtualidade, do próprio potencial. *Por isso, a Arte é a paz da urgência instintiva à definição do próprio virtual, do próprio potencial* (MENEGETTI, 2003, p. 94).

Para se chegar à OntoArte e ao melhor Direito, necessário o homem maduro, sendo a sua autenticação premissa que autoriza a arte de fazer a si mesmo na vida.

Em seguida, expôs-se um pouco da Arte produzida por artistas e estudiosos que têm como característica comum o amor ao ser humano e a compreensão da arte como ínsita à sua subjetividade e transcendência. Seriam como que exemplos do eterno discurso entre o Em si do homem e a arte, na linguagem própria em que cada um a vive, *no modo particular de cada um*, com o objetivo de compreendê-lo de uma forma poética, *além* da lógica racional.

Destas leituras, porém, o que se verificou é o papel relevante e superior que tem a Arte, especialmente a OntoArte. O fazer direito é que poderá ser artístico, mas não o Direito em si é arte. O processo de construção de normas pode ser artístico. As normas podem ser vistas como artísticas, se resultado de um fazer estético.

Além disso não se trata da arte como fenômeno cultural, não é a arte da cultura. Já se perguntou em relação ao direito: qual homem? Então se pergunta... qual arte? Para a Ontopsicologia, aquele tipo de arte que nasce da lógica ôntica do homem, não das remoções e

das pressões do superego social. “OntoArte é a explicitação da função produzida pela intencionalidade ontológica humanista. É arte somente o que é efetuado por esta forma e força (...). Em “ontologia” há o Em si ôntico; em “humanista”, há o homem deste tempo, em evolução aberta” (MENEGHETTI, 2010, p. 476).

O direito constitui um equilíbrio que tem seu ponto ótimo no desenvolvimento do projeto individual de cada um *em sociedade*. Tem como objetivo preservar a unidade do todo em detrimento do voluntarismo individual. Portanto, há um elemento no Direito que subtrai o indivíduo e releva a sociedade em seu lugar, por isso é preciso muito cuidado. Quando a sociedade, a coletividade, estão em crescimento saudável, nesta tarefa, o Direito pode atuar com a violência subjacente das instituições através das quais é aplicado, em grau mínimo e inevitável, para reconduzir ao equilíbrio que foi rompido pela ação / omissão de um indivíduo ou grupo. E o que determina este equilíbrio? É a identidade ôntico-genética, ou seja, como o ser configura o indivíduo – pessoa “homem” (MENEGHETTI, 2009). Uma posição jusnaturalista, em que o conceito de lei encontra significado no direito fundado pela natureza. Para enxergar este projeto é preciso autenticar a consciência humana e ir além dos estereótipos históricos e sociais, ultrapassar os limites não naturais impostos pelo superego social.

O direito constituiria assim garantia de civilidade: por ele se faculta o desenvolvimento e a realização dos projetos individuais. O direito é garantia de civilidade, na verdade, “a única garantia prática da humanidade” (MENEGHETTI, 2002, p. 135).

Portanto, chega-se à conclusão que há relação entre o direito e a arte, relação esta que pode ser considerada sob dois aspectos:

- 1) *Em relação à OntoArte, enquanto produção de obras artísticas*, caberia ao direito facultar o livre desenvolvimento dos indivíduos que compõe a sociedade, inclusive no campo artístico, possibilitando trocas, acessos, dificultando a agressão infantil e inútil, segundo uma visão madura em que o homem é o protagonista responsável, baseado em uma virtualidade capaz de atuação pessoal no ser.
- 2) *Em relação à OntoArte como fazer*, a construção do direito, de responsabilidade dos profissionais que atuam na área, vista como resultado da

interpretação das normas jurídicas, pode se dar da forma mais bela, segundo uma motivação psicológica ao belo, atendendo à finalidade de sua justa aplicação, tendo por referência uma norma superior e justa. Estaremos diante de uma *bela* sentença, por exemplo, quando esta for justa, precedida de fundamentação lógica e coerente. Um advogado maduro e experiente reconhece este tipo de decisão. Mesmo quando esta é contra o seu cliente.

## 5 Considerações Finais

Decidiu-se iniciar o trabalho pelo “Direito”, um pouco porque sua presença é mais percebida pelas pessoas e por que normalmente esta percepção se dá de um modo rígido, negativo, contrário à Arte, que seria um evento livre, aparentemente em oposição ao direito. Para quebrar este paradigma, seria necessário retomar uma visão mais humanista do direito e simultaneamente, ir além do fato de que ambos, direito e arte, são produção do homem, para inseri-los em um todo, um “mover-se criativo com finalidade à...” que somente a Ontopsicologia logrou alcançar, com sua visão integral do ser humano, que reconhece a centripetação expansiva do Em si do homem.

As citações dos artistas foram mais um “tempero”, um gosto mais poético para suavizar a aridez do artigo. Serviram também, considerando a forma como foram escritos, para ilustrar de modo artístico, o uno e sua relação com o homem, por meio da Arte.

Necessário, ainda, ampliar o termo Arte, para OntoArte, para se concluir que ambos, direito e arte, pedem a concorrência de um homem autêntico e maduro e que OntoArte ao final, constitui a essência do percurso ontopsicológico: revelar o homem como OntoArte existencial. Ao direito caberia garantir este percurso. E aos profissionais da área jurídica ... operar dentro um exercício estético constante.

Por fim, com a pesquisa se buscou demonstrar que é possível alcançar uma visão integral do homem: se o homem é OntoArte existencial, opera o direito de maneira bela e evolui seu projeto individual no todo social, com pleno tirocínio existencial.

Portanto, mãos à obra!

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Edipro, 2009.

CARNELUTTI, F. **Arte do direito**. Tradução Almícare Carletti. São Paulo: Pillares, 2007.

CUNHA, P. F. da. **Prefácio**: Uma enciclopédia Crítica e Criativa. Coletânea de textos “Antimanual de Direito & Arte”. São Paulo: Saraiva, 2016.

FABRIZ, D. C. **A Estética do Direito**. São Paulo: Del Rey, 1999.

FRANCA FILHO, M. **Ceschiatti e a Justiça Além da Lei**: Duas Lições para uma poética do Espaço-Tempo. Coletânea de textos “Antimanual de Direito & Arte”. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOETHE, J. W. V. **A Doutrina das Cores**. São Paulo: Nova Alexandria, 1993.

JHERING, R. V. **A evolução do Direito**. Lisboa: José Bastos & C.a Editores, 1963.

JHERING, R. V. **A Luta pelo Direito**. Rio de Janeiro: Forense editora, 2006.

LACERDA, S. **O Vero e o Certo**: A Providência na História Segundo Giambattista Vico. Revista do programa de Pós-Graduação em História da UNB, Universidade de Brasília, Volume 03, n.01, ano 1995.

OSTROWER, F. **Universos da Arte**. 2. ed. São Paulo: Campus Ltda., 1983.

MENEGHETTI, A. **O Critério Ético do Humano**. Premissas humanísticas para o terceiro milênio. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2002.

MENEGHETTI, A. **OntoArte**. O Em si da Arte. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2003.

MENEGHETTI, A. **Ontopsicologia Clínica**. 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2005.

MENEGHETTI, A. **A crise das democracias contemporâneas**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2007.

MENEGHETTI, A. **Direito, Consciência, Sociedade**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2009.

MENEGHETTI, A. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editora Universitária, 2010.

MENEGHETTI, A. **Dicionário de Ontopsicologia**. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2012.

MENEGHETTI, A. **O Em si do homem**. 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editora Universitária, 2015.

PETRONE, I. **Filosofia del diritto**. Con l'aggiunta di vari saggi su diritto, etica e sociologia. Milano: Gauffre Editore, 1959.

RODIN, A. **A Arte**. São Paulo: Intermezzo Editorial, 2015.

STRECK, L. L. **Compreender Direito**. Vol. 1. 2. ed. São Paulo: Editora RT, 2014.

VIDOR, A. **Fenomenologia e Ontopsicologia**. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2013.

XEREZ, R. M. **A Norma jurídica como obra de Arte**. Coletânea de textos "Antimanual de Direito & Arte". São Paulo: Editora Saraiva, 2016.